



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25/06/12

MENSAGEM N° 059/12.

Ibiúna, 02 de junho de 2012.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 25/07/12

✓
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 059/12, e que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 422/2012

Recebido em 24 de 07 de 2012

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por [Assinatura]

Secretaria Administrativa
recebido: 24/07/2012

24/07/2012





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

422/2012
PROJETO DE LEI N°. 59
DE 02 DE JULHO DE 2012

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE 08 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Qf 503

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51 10.301.1001.2032 OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 104 R\$ 150.000,00
--	-----------------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F. 110 R\$150.000,00
---	----------------------

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 300.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizada o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através dos repasses da Secretaria de Estado da Saúde, para “Reforma e ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes” e “Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal”, conforme Termos Aditivos nº 01/2012 e 02/2012, respectivamente.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1706 de 04 de Julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal N.º 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.**

Cotti Muramatsu
COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1
104

TERMO ADITIVO Nº 2 / 2012

PROCESSO N°: 001.0216.000372/ 2012

Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 28/ 12/ 2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do SUS/SP e a Prefeitura de IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu **Secretário, GIOVANNI GUIDO CERRI**, naturalizado brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF. n.º 949.050.458-00, daqui por diante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Prefeitura de IBIÚNA**, com sede na Av. Cap. Manoel Oliveira Carvalho, 51 – Ibiúna – S.P., C.N.P.J. n.º 46.634.531/0001-37 neste ato representada pelo seu **Prefeito COITI MURAMATSU**, RG. 3.533.901, CPF. 238.511.988-91, doravante denominada **PREFEITURA**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde-SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros do Convênio SUS/SP, à Prefeitura, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/S com Aquisição de equipamentos hospitalares para Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO SUS/SP

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

A Secretaria transferirá esses recursos à Prefeitura, na vigência deste instrumento, o montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** em parcela única destinados a **Aquisição de equipamentos hospitalares**, onerando a classificação orçamentária:

- a) UGE 09.01.39
Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849
Natureza da Despesa: 44 40 52
TESOURO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2
apl, OS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É vedada aplicação dos recursos com despesas de pessoal e encargos, tarifas bancárias, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 001 (Banco do Brasil), agencia 0825, conta corrente n.º 00130241-8, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “C”:

FUNDES – Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO – Banco 001 / Agencia: 1897-X / Conta Corrente 100.918-4

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 27/12/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de celebração de novo Instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 28/12/2007, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 12 de 05 de 2012.

Coiti Muramatsu
Prefeito Municipal de Ibiúna

Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

João Márcio Garcia
Diretor Técnico de Departº de Saúde
DRS-XVI-Sorocaba

Affonso Viviani Junior
Coordenador de Regiões de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

07

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde / DRS-XVI-Sorocaba

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Tipo de concessão: Auxílio

Processo nº 001.0216.000372/2012

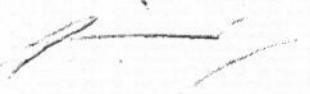
Valor repassado: R\$ 150.000,00

Exercício: 2012

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 12 de 05 de 2012.


João Márcio Garcia
Diretor Técnico Saúde III
DRS-XVI - Sorocaba


Coiti Muramatsu
Prefeito Municipal de Ibiúna



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10/08

TERMO ADITIVO Nº.º 1 / 2012

PROCESSO N°: 001.0216.000514/ 2012

Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 28/12/2007 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do SUS/SP e a Prefeitura de IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu Secretário, GIOVANNI GUIDO CERRI, naturalizado brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.169.600, CPF. n.º 949.050.458-00, daqui por diante denominada SECRETARIA, e de outro lado a Prefeitura de IBIÚNA, com sede na Av. Cap. Manoel Oliveira Carvalho, 51 – Ibiúna – S.P., C.N.P.J. n.º 46.634.531/0001-37 neste ato representada pelo seu Prefeito COITI MURAMATSU, RG. 3.533.901, CPF. 238.511.988-91, doravante denominada PREFEITURA, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde-SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de Recursos Financeiros do Convênio SUS/SP, à Prefeitura, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/S com Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Prefeitura compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO SUS/SP

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

A Secretaria transferirá esses recursos à Prefeitura, na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em parcela única destinados a Reforma e Ampliação, onerando a classificação orçamentária:

a) UGE 09.01.39

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849

Natureza da Despesa: 44 40 51

TESOURO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2
2011, 09

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É vedada aplicação dos recursos com despesas de pessoal e encargos, tarifas bancárias, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º 001 (Banco do Brasil), agencia 00825, conta corrente n.º 00073023-8, cadastrada no Sistema SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prefeitura apresentará, à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

FUNDES – Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO – Banco 001 / Agencia: 1897-X / Conta Corrente 100.918-4

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 27/12/2012.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de celebração de novo Instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 28/12/2007, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 12 de 05 de 2012.

Coiti Muramatsu
Prefeito Municipal de Ibiúna

Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

João Márcio Garcia
Diretor Técnico de Departº de Saúde
DRS-XVI-Sorocaba

Affonso Viviani Junior
Coordenador de Regiões de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

[Handwritten signature]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde / DRS-XVI-Sorocaba
Órgão Beneficiário: Prefeitura de Ibiúna

Tipo de concessão: Auxílio
Processo nº 001.0216.000514/2012
Valor repassado: R\$ 150.000,00
Exercício: 2012

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 12 de 05 de 2012.

[Handwritten signature]
João Márcio Garcia
Diretor Técnico Saúde III
DRS-XVI - Sorocaba

[Handwritten signature]
Coiti Muramatsu
Prefeito Municipal de Ibiúna

**LEI Nº. 1556
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Estabelece o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibiúna para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I – Prestação eficiente de serviços públicos;
- II – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;
- III – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

13

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são fixadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS;
- ANEXO III – PLANEJAMENTO/PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PPA – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- ANEXO IV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;
- ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PRIORIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010;
- ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

14

LEI N°. 1706.

DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2012, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

exercício anterior;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

alienação dos ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de risco fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º - As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2012 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

16

a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentárias ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de crédito adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de órgãos públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE – SP.

§ 4º - Fica autorizada a convalidar no Plano Plurianual 2010/2013, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento do Município e crescimento econômico;

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde, e;

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, o artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentárias anual compreenderá:

I – O orçamento fiscal;

II – O orçamento de investimentos, e

III – O orçamento da seguridade social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2016

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 6º - A proposta orçamentária para o ano 2012, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvadas os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária e transferências correntes;

III – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em abril de 2011, observando a tendência de inflação projetada nesta lei;

IV – As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15 da lei nº. 4.320/1964;

V – Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º - Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com alimentação escolar;

II – Com atenção à saúde da população;

III – Com pessoal e encargos sociais;

IV – Com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;

V – Com sentenças judiciais, e

VI – Com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

17

Art. 7º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Contabilidade, editará Ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação bimestral e de desembolso mensal respectivamente.

§ 2º - A programação financeira é o cronômetro de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se refiram, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 9º - Os atos relativos à concessão de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

Parágrafo Único- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou emprego público, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratação de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 11 - O total da despesa com o pessoal dos Poderes Executivo e Legislativos no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadriestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

Parágrafo Único – O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 12 – No exercício de 2012, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do parágrafo único do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de real interesse público que exigem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Para efeito de registro contábil, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º., do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de propriedade do contrato ou de terceiros.

§ 1º - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contrato ou de terceiros.

§ 2º - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle de custos e avaliações de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita, diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesas irrelevantes, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

Art. 16 – o Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de Lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo, e equivalerá a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº. 4320/64.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3% (três por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fl. 20

Parágrafo Único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeitada a legislação vigente.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2012, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta e instruções do Sistema AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as re integrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

Art. 20 – Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária de 2012 com dotação vinculada às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 21 – O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei nº. 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22 – Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23 – A concessão de subvenções e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviço nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Executivo.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas dos recursos recebimentos, na forma estabelecida pelo Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo enviará 30 dias antes da Lei Orçamentária Anual, projeto de lei que disporá sobre os repasses e entidades que serão atendidas no próximo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

exercício, conforme caput deste artigo, obedecendo também os critérios estabelecidos no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 24 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 25 – Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até o nível de sub-elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de julho de 2011.

MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 1747. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibiúna para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 108.408.135 (cento e quarenta e oito milhões quatrocentos e oito mil e cento e trinta e cinco reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$		114.307.700,00
Receita Tributária	R\$	22.083.000,00	
Receita de Contribuição	R\$	1.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	437.500,00	
Receita Agropecuária	R\$		
Receita Industrial	R\$		
Receita de Serviços	R\$	21.000,00	
Transferências Correntes	R\$	86.097.200,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	5.668.000,00	
Receitas de Capital	R\$		2.127.835,00
Operações de Crédito	R\$		
Alienação de Bens	R\$	3.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$		
Transferências de Capital	R\$	2.124.835,00	
Outras Receitas de Capital	R\$		
Deduções de Receita Corrente	R\$	-8.027.400,00	-8.027.400,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	108.408.135,00	108.408.135,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1747/11 - Fls.02

23

1 - Por Função de Governo

Legislativa	R\$	4.967.195,00
Judiciária	R\$	
Essencial à Justiça	R\$	271.500,00
Administração	R\$	14.787.535,00
Defesa Nacional	R\$	
Segurança Pública	R\$	2.705.000,00
Relações Exteriores	R\$	
Assistência Social	R\$	1.132.000,00
Previdência Social	R\$	
Saúde	R\$	28.227.500,00
Trabalho	R\$	
Educação	R\$	39.462.000,00
Cultura	R\$	1.498.105,00
Direitos da Cidadania	R\$	
Urbanismo	R\$	7.254.000,00
Habitação	R\$	400.000,00
Saneamento	R\$	
Gestão Ambiental	R\$	457.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$	
Agricultura	R\$	1.040.000,00
Organização Agrária	R\$	
Indústria	R\$	
Comércio e Serviços	R\$	626.800,00
Comunicações	R\$	
Energia	R\$	
Transporte	R\$	
Desporto e Lazer	R\$	1.995.000,00
Encargos Sociais	R\$	3.484.500,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	108.408.135,00

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	98.742.440,00
Despesas de Capital	R\$	9.565.695,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	108.408.135,00

3 - Por Órgãos de Administração

Poder Legislativo	R\$	4.967.195,00
Poder Executivo	R\$	103.440.940,00
TOTAL	R\$	108.408.135,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Lei nº 1747/11 - Fls.03

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três pontos percentuais) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de dezembro de 2011.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 07 DE AGOSTO DE 2012

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

26

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 24 de julho de 2012 o Projeto de Lei nº. 422/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 431/2012 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a dotação do setor da Saúde – Obras e Instalações, e Equipamentos e Material Permanente, oriundos de recurso estadual, através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para 'reforma e ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes' e 'aquisição de equipamentos para o hospital municipal' conforme Termos Aditivos nºs. 01 e 02/2012, repercutindo em melhor atendimento a população Ibiunense no setor da saúde;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo abrir crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recurso federal no montante de R\$ 593.670,00 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais) para a dotação do setor da Saúde - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Obras e Instalações, oriundos de recurso do Ministério da Saúde para o "Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Ibiúna" conforme habilitação através da Portaria nº. 1.170 de 05 de junho de 2012, repercutindo em melhor atendimento de saúde dos moradores dos Bairros Verava, Vargem do Salto, Paiol Pequeno, Morro Grande, Carmo Messias e Cupim que serão beneficiados conforme discriminados no anexo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Dante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 422 e 431/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE AGOSTO DE 2012.

Verava *Raimundo Lima*
Paulo *Waldemar*
Portaria *Aditivo* *3* *2012*



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 422/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de julho de 2012 o Projeto de Lei nº. 422/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a dotação do setor da Saúde – Obras e Instalações, e Equipamentos e Material Permanente, oriundos de recurso estadual, através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para ‘reforma e ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes’ e ‘aquisição de equipamentos para o hospital municipal’ conforme Termos Aditivos nºs. 01 e 02/2012, discriminados nos artigos 1º. e 2º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação serão utilizados recursos decorrentes de repasse da Secretaria de Estado da Saúde conforme Termos Aditivos nºs. 01 e 02/2012 dos Processos nºs. 001.0216.000514/2012 e 001.0216.000372/2012 celebrados em 17 de maio de 2012 pelo Chefe do Executivo.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta, pois o crédito adicional por excesso de arrecadação a ser autorizado será necessário para que o município possa receber da Secretaria de Estado da Saúde recursos financeiros para a aquisição de equipamentos hospitalares e para a reforma e ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes, repercutindo em melhor atendimento a população Ibiunense no setor da saúde.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELO, EM 07 DE AGOSTO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 422/2012 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 367/2012

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

128

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.12.01 – ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51 10.301.1001.2032	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.104	R\$ 150.000,00
----------------------------	---------------------	-------	----------------

02.12.02 – MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

4.4.90.52 10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	F.110	R\$ 150.000,00
----------------------------	--------------------------------	-------	----------------

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 300.000,00
----------------------------------	-----------------------

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação por fonte de recurso estadual, através dos repasses da Secretaria de Estado da Saúde, para "Reforma e ampliação do Centro de Reabilitação Roque José de Góes" e "Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal", conforme Termos Aditivos nº 01/2012 e 02/2012, respectivamente.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal Nº 1706 de 04 de Julho de 2.011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012) e Lei Municipal Nº 1747 de 12 de dezembro de 2011 (Lei do Orçamento 2012).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 08 DE AGOSTO DE 2012.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 274/2012

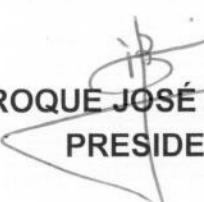
Ibiúna, 08 de agosto de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelênci a **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 367/2012**, referente ao Projeto de Lei n°. 59, nesta Casa tramitou com o n°. 422/2012 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 09/08/10

Horário: _____

Mile



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 422/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 24 de julho de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, onde também recebeu no mesmo expediente o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jamil Marciano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 422/2012 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 422/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 367/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 274/2012, de 08 de agosto de 2012.

Ibiúna, 09 de julho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo